



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

**Lei n. 665, de 28 de abril de 2014.**

**Ementa:** **Dá** nova redação a dispositivos da Lei n. 658, de 07 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Sebastião do Alto**, Estado do Rio de Janeiro.

**Faço** saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º.** O artigo 1º *caput* da Lei n. 658, de 07 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 1º - Fica instituído – o auxílio alimentação aos servidores municipais do quadro de pessoal ativo na forma e condições previstas nesta lei".*

**Artigo 2º.** O artigo 2º da Lei n. 658, de 07 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 2º - O valor mensal do auxílio alimentação a que refere esta lei, será de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), e será reajustado anualmente por Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo".*

**Artigo 3º.** O artigo 2º da Lei n. 658, de 07 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 3º. O valor atribuído ao auxílio alimentação criado por esta Lei, será pago juntamente com a remuneração mensal do servidor do quadro de pessoal ativo, devendo constar de seu contracheque ou de outro comprovante de pagamento emitido pelo órgão*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

**Gabinete do Prefeito**

*de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Trabalho e Recursos Humanos.*

**Artigo 4º.** O artigo 4º e seus dispositivos da Lei n. 658, de 07 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 4º - O benefício instituído pela Lei 658/2014, não será em hipótese alguma:*

*I – incorporado ao vencimento, remuneração ou subsídio;*

*II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação mensal in natura;*

*III – configurado como rendimento mensal tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para qualquer órgão de previdência;*

*IV – considerado para efeito de 13º salário".*

**Artigo 5º.** O artigo 7º da Lei n. 658, de 07 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

***Artigo 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os remanejamentos orçamentários necessários para atender o disposto nesta Lei, podendo inclusive abrir Créditos Adicionais e Suplementares, e ainda, alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa através de decreto.*

**Artigo 6º.** As expressões "Cartão Cesta-básica" e "Tíquete Cesta-básica" inseridas na lei n. 658/2014, ficam substituídas pela expressão "**Auxílio Alimentação**".

**Artigo 7º** - O servidor não contribuinte do regime próprio de previdência que seja beneficiário do auxílio reclusão não terá direito ao auxílio alimentação instituída pela Lei n. 658/2014.

**Artigo 8º** - Fica o gestor do órgão ou da Unidade Administrativa Municipal em que esteja lotado o servidor, com a responsabilidade de informar a sua frequência mensal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

**Gabinete do Prefeito**

**§ 1º** – A falta de informação da frequência do servidor pelo gestor implicará na suspensão do pagamento do auxílio alimentação ao beneficiário.

**§ 2º** – A frequência do servidor ou qualquer ocorrência prevista no artigo 5º da Lei 658/2014 e no artigo 6º desta Lei, será informada e firmada pelo gestor do Órgão ou da Unidade Administrativa Municipal conjuntamente por um servidor do Quadro de Pessoal Efetivo.

**§ 3º** – Cometerá falta grave o servidor efetivo que atestar e/ou firmar falsamente qualquer ocorrência a que se refere o **§ 2º** deste artigo, punível com as penalidades previstas no artigo 146 *usque* 149 da Lei n. 169, de 06 de abril de 1992.

**§ 4º.** Caso o gestor do Órgão ou da Unidade Administrativa Municipal seja ocupante apenas de cargo em comissão será aplicada as penalidades de suspensão e de demissão.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 28 de abril de 2014.

**MAURO HENRIQUE SILVA QUEIROZ CHAGAS**

Prefeito Municipal